



PROJETO DE LEI Nº 034/2025

LIDO EM PLENÁRIO
Em 18/11/2025

Presidente

Aprovado por unanimidade em 1ª
discussão e votação.

Em 10/05/2026

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE EM
2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 17/05/2026

PRESIDENTE

Art. 1º Fica declarada a "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Escada.

Parágrafo único. A festa a que se refere o *caput* deste artigo engloba todas as suas manifestações artísticas, culturais, religiosas e sociais, incluindo procissões, novenas, rituais, apresentações folclóricas, culinária típica e demais atividades a ela relacionadas, realizadas anualmente no mês de novembro, tendo por data do marco das festividades devocionais o dia **21 de novembro**.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes (Secretaria de Cultura, Turismo, Educação, Esportes e Lazer, e Infraestrutura), deverá adotar as medidas cabíveis para a proteção, valorização e fomento da Festa da Padroeira, visando a preservação de sua memória e a continuidade de sua realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 18 de novembro de 2025.


Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento
Vereadora



JUSTIFICATIVA AO PL N 034/2025

Excelentíssimos Senhores(a) Vereadores(a),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e oficializar a **"Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada"** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Escada**, em conformidade com o que preconiza a Constituição Federal em seu Artigo 216, que define o patrimônio cultural brasileiro e a responsabilidade do poder público por sua proteção.

A proposição emana de uma solicitação formal do IHAAGE – INSTITUTO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO E GEOGRÁFICO DA ESCADA, por meio de sua Presidente, Maria da Piedade Wanderley Buarque de Mélo, que identificou a urgência e a relevância de se proteger legalmente esta manifestação cultural.

A Festa da Padroeira é uma das mais antigas e significativas manifestações da identidade cultural e religiosa do nosso município, realizada desde o século XVIII. Desde os idos da construção da antiga igreja erguida em 1685, tempo em que foram surgindo os fiéis e a cultura religiosa católica em nosso Município. A ermida será palco, na documentação de 1722, ano do "Milagre" atribuído à imagem. E em 1786 é elevada à Paróquia e a reconstrução da matriz data de 1874. Estes marcos justificam a ampliação da devoção à Nossa Senhora da Apresentação da Escada pelo povo escadense, que cresce a cada ano.

Mais do que um evento religioso, a festa representa um momento de profunda expressão de fé, tradição e coesão social, reunindo moradores e visitantes em torno de costumes e memórias compartilhadas, o que reforça o sentimento de pertencimento e orgulho da identidade municipal.

O reconhecimento como patrimônio imaterial visa a **preservação da memória afetiva** da cidade e a **garantia da continuidade** dessa manifestação para as futuras gerações. A festa possui dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas:



- **Dimensão Simbólica e Cultural:** A festa é um repositório de saberes, celebrações e práticas que formam a essência cultural da comunidade, manifestada em procissões, novenas, músicas, danças e na culinária local.
- **Dimensão Social:** O evento promove o reencontro de gerações, fortalece os laços comunitários e atrai turistas, contribuindo para a afirmação da identidade local e a diversidade cultural.
- **Respaldo Jurídico:** A proteção do patrimônio imaterial está amparada em normas que promovem a preservação das expressões culturais e religiosas, reconhecendo a importância dessas manifestações para a memória coletiva de um povo.

Ao declarar a Festa da Padroeira como **Patrimônio Cultural Imaterial**, o Poder Público assume o compromisso de proteger e fomentar essa tradição, garantindo que ela permaneça viva e acessível a todos.

Diante do exposto, e contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, submeto a presente proposição à apreciação.

Sala das Sessões, em 18 novembro de 2025.

Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

LIDO EM PLENÁRIO
Em 20/03/2026
Presidente

PARECER N °	008/2025-CCJC e CFO
PRESIDENTE	Gilcélio Monteiro da Silva, Josias Francisco da Silva
RELATOR	Luís Henrique de Lima, Gilcélio Monteiro da Silva
COLEGIADO	José Macedônio Soares, Luís Henrique de Lima
ASSUNTO	Projeto de Lei nº 034/2025- EMENTA: Declara a " Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada " como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Escada e dá outras providências.
DATA	6 de março de 2026

A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação recebeu o Projeto de Lei nº 034/2026, de autoria da Vereadora Sandra Valéria, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique de Lima.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, objetiva considerar Patrimônio Cultural Imaterial "**Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada**", conforme observa-se a seguir:

“Art. 1º Fica declarada a "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Escada.

Parágrafo único. A festa a que se refere o *caput* deste artigo engloba todas as suas manifestações artísticas, culturais, religiosas e sociais, incluindo procissões, novenas, rituais, apresentações folclóricas, culinária típica e demais atividades a ela relacionadas, realizadas anualmente no mês de novembro, tendo por data do marco das festividades devocionais o dia **21 de novembro**.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes (Secretaria de Cultura, Turismo, Educação, Esportes e Lazer, e Infraestrutura), deverá adotar as medidas cabíveis para a proteção, valorização e fomento da Festa da



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Padroeira, visando a preservação de sua memória e a continuidade de sua realização.”

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

ANÁLISE:

De início, vale destacar a competência do Município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme previsão constitucional do art. 30, inc. IX, da Constituição da República.

A Constituição Federal ressalta a tutela do meio ambiente cultural, enfatizando-se a proteção destinada ao patrimônio cultural imaterial pelos arts. 215, §1º e 216, I e II, com a seguinte redação:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

... Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;”

De maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município determina o apoio e desenvolvimento de ações culturais, particularmente as manifestações e atividades mais ligadas à vida e às tradições da Escada. (art. 5º, inc. XI), dedicando especial atenção para a proteção da cultura e do patrimônio histórico e cultural, em dispositivos assim redigidos:

“Art. 146 – Compete ao Município em colaboração com a União e o estado garantir a todos a participação no processo social de cultura.



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

§ 1º - O Poder Público protegerá em sua integridade o desenvolvimento às manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes no processo de civilização brasileira.

(...)

§ 3º - O Município incentivará o Carnaval, as Festas Juninas, a Festa da Padroeira e as demais manifestações tradicionais populares, consagradas ao longo do tempo pela cultura do povo escadense. (o grifo é nosso).

No que concerne a deflagração do Projeto, em se tratando de criação de Patrimônio Cultural Imaterial, poderá ser de iniciativa de Parlamentar, portanto, não existe vício formal de iniciativa.

Sendo assim, quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, podendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Dessa forma, poderá o projeto de lei em referência ser remetido ao Plenário para discussão e votação.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o quórum de votação é de maioria simples.

PARECER:

Pelo exposto, opinam os membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2025**, de autoria do Poder Legislativo.

Esse é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 6 de março de 2026.

Comissão de Constituição Justiça e Cidadania:

Gilcélio Monteiro da Silva
Presidente

Luís de Henrique deLima
Relator



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

José Macedônio Soares
Vogal

Comissão de Finanças e fiscalização Orçamentárias:

Josias Francisco da Silva
Silva

Presidente

Gilcélío Monteiro da

Relator

Luís de Henrique de Lima
Vogal



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

VEREADORA SANDRA VALÉRIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

EMENTA: Declara a "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Escada e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada a "Festa da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Escada.

Parágrafo único. A festa a que se refere o *caput* deste artigo engloba todas as suas manifestações artísticas, culturais, religiosas e sociais, incluindo procissões, novenas, rituais, apresentações folclóricas, culinária típica e demais atividades a ela relacionadas, realizadas anualmente no mês de novembro, tendo por data do marco das festividades devocionais o dia **21 de novembro**.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes (Secretaria de Cultura, Turismo, Educação, Esportes e Lazer, e Infraestrutura), deverá adotar as medidas cabíveis para a proteção, valorização e fomento da Festa da Padroeira, visando a preservação de sua memória e a continuidade de sua realização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 17 de março de 2026


José Mário do Nascimento
Presidente


Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária


Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário